

CONTRATO Nº 015/2022

CONTRATANTE: Câmara municipal de Januária, CNPJ nº 00.488.976/0001-55;

CONTRATADA: De Moura Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 35.442.846/0001-66;

PROCESSO: Licitação nº 010/2022 - modalidade Dispensa nº 08/2022 - data da homologação: 13/05/2022;

OBJETO: prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Técnica Especializada, art. 13, II e III da Lei 8.666/93, conforme discriminação no termo contratual a seguir:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede funcional na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 202, centro, Januária - Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.488.976/0001-55, doravante também denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada por seu Presidente o Vereador **Hamilton Viana Neves**, portador do CPF nº 303.332.026-00 e do documento de identidade tipo RG nº MG-7.573.007-SSP/MG, e a empresa **DE MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede funcional na Rua Veríssimo, nº 198, Bairro Salgado Filho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 30.550-270, CNPJ nº 35.442.846/0001-66, doravante também denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo seu responsável legal o Advogado **José Emi de Moura**, OAB/MG 128.913; mediante as sujeições mútuas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, firma o presente contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: É objeto o presente instrumento a contratação da prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Técnica Especializada, nos termos das legislações que tratam das espécies, especialmente o art. 13, II e III da Lei 8.666/93, para a **CONTRATANTE**.

Sub-Cláusula Primeira: Os serviços ora contratados serão executados na sede do Legislativo Municipal de Januária (da **CONTRATANTE**) e no escritório da **CONTRATADA**.

Sub-Cláusula Segunda: Os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ora contratados compreendem:

- a) - consultoria referente ao processo legislativo, abrangendo todos os atos relativos à apreciação e deliberação, pela Câmara Municipal, de proposições, especialmente propostas de emenda à lei orgânica, projetos de lei e projetos de resolução e outros atos pertinentes e correlatos;

- b) - consultoria na elaboração de proposições, atos normativos (projetos de lei, projetos de resolução, de decreto legislativo, propostas de emenda à Lei Orgânica, resoluções, portarias, etc.) e atos administrativos (elaboração de minutas, elaboração de pareceres em processos administrativos, etc.);
- c) - emissão de pareceres técnicos e/ou jurídico sobre projetos leis ordinárias, leis complementares (do Legislativo), resoluções, decretos e portarias elaborados pela própria CONTRATANTE.
- d) - emissão de parecer técnico e/ou jurídico sobre projetos leis ordinárias e complementares apresentados por terceiros, notadamente do Executivo para o Legislativo;
- e) - emissão de parecer técnico e/ou jurídico sobre dúvidas em interpretação ou aplicação de leis ordinárias, leis complementares, resoluções, decretos e portarias, bem como pareceres de natureza jurídico parlamentar, casos ou situações, relacionadas com as atribuições do Legislativo, apresentadas pela própria CONTRATANTE;
- f) - prestar assessoria jurídica à Câmara junto aos órgãos de controle de contas, justificativas e argumentos, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- g) - consultoria jurídica administrativa em sistema de plantão, por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens.

Sub-Cláusula Terceira: O responsável técnico pelos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica será o Advogado José Emi de Moura, OAB/MG 128.913.

Sub-Cláusula Quarta: São ainda condições para prestação dos serviços, objeto deste contrato:

- a) - Os serviços de consultoria serão disponibilizados em horário comercial, de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados.
- b) - As consultas poderão ser formuladas por telefone ou e-mail, a critério do servidor do órgão, desde que este servidor tenha sido indicado, pela autoridade competente, como habilitado para tal.
- c) - sempre que a consulta se der via e-mail, por escrito, a resposta também se dará por escrito, adotando-se o mesmo meio de comunicação, por outro lado, fica pactuado que a CONTRATADA não se obrigará a prestar resposta por escrito para consultas verbais, via telefone.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do preço e condições de pagamento: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), divididos em 7 (sete) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$2.200,00 (dois mil e

duzentos reais) cada uma, a serem quitadas até o quinto dia do mês subsequente ao encerrado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, nas seguintes condições:

- a) - a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz;
- b) - para qualquer alteração nos dados da empresa, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;
- c) - em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- d) - havendo visitas in loco, requisitadas pela Câmara Municipal, as despesas com viagens, estadia e alimentação transcorrerão por sua conta, da CONTRATANTE, e as despesas decorrentes da viagem serão indenizadas a parte, pagas mediante recibo diretamente em nome do representante legal da CONTRADA, com equivalência de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por quilômetro rodado;
- e) - somente serão indenizados os deslocamentos efetivamente realizados, mediante autorização prévia.

Sub-Cláusula Única - Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da presente contratação transcorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias da CONTRATANTE, conforme a seguinte classificação:

- a) - 01.031.0001.2.004 - 3390.35.00 - Serviços de Consultoria (ficha 030);
- b) - 01.031.0001.2.005 - 3390.93.00 - Indenizações e Restituições (ficha 041).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência: Muito embora a data da assinatura do presente contrato seja de 16/05/2022, a sua vigência será de 7 (sete) meses, compreendendo o período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2022.

Sub-Cláusula Única - Os serviços, objeto do presente contrato, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- Da Fiscalização: Caberá à CONTRATANTE promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato.

Sub-Cláusula Única - Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do valor total, constante da cláusula segunda deste instrumento, para a parte que deixar de cumprir suas cláusulas e condições, parcial ou totalmente.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações:

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) - manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- b) - responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil.
- c) - realizar os serviços em estrita observância ao disposto na cláusula 3.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) - orientar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato, através de Servidor designado;
- b) - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame;
- c) - efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 1 e 2 da cláusula III;
- d) - notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

CLÁUSULA SEXTA- Da Rescisão: A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Januária, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Disposições Gerais: Constituem ainda condições do presente contrato:

I - Havendo outros serviços além daqueles mencionados neste instrumento, serão os mesmos cobrados separadamente.

II - Constituem motivos para a suspensão dos serviços contratados pelo presente instrumento:

- a) - falta de pagamento dos serviços;
- b) - desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes.
- c) - omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, na execução dos serviços.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, lavramos o presente contrato, que, assinado pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Januária-MG, 16 de maio de 2022.

Câmara Municipal de Januária
Hamilton Viana Neves - Presidente

De Moura Sociedade Individual De Advocacia
José Emi de Moura - Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

1) - _____

CPF: _____

2) - _____

CPF: _____